

RESOLUÇÃO DPG Nº 247, DE 19 DE JUNHO DE 2024

Alterada, em partes, pela Resolução nº 261, de 25 de junho de 2024.

*Designa defensores/as públicos/as
substitutos/as*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, VII e XIV, e no art. 38, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o contido nas Deliberações CSDP nº 019/2022, 001/2023 e 001/2024;

CONSIDERANDO a determinação do art. 4º da Lei Estadual 21.581/2023, que veda a redução da prestação de assistência jurídica aos necessitados à luz da situação de 1º de novembro de 2023, sem que eventuais designações extraordinárias impliquem no pagamento previsto no art.150 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o resultado da remoção e da lotação de defensores/as públicos/as, publicado por meio dos Editais nº 049 e 051/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a redução de atendimento e a interrupção do serviço público,

RESOLVE

1ª REGIONAL

COLOMBO

Art. 1º. Designar a defensora pública substituta **BEATRIZ VALE TRAVESSA**, lotada na 1ª Região, para atuar em substituição na 83ª Defensoria Pública da 1ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do art. 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 82ª Defensoria Pública da 1ª região.

CURITIBA

Art. 2º. Designar a defensora pública substituta **AMANDA OLIARI MELOTTO**, lotada na 1ª Região, para a 20ª Defensoria Pública de Substituição da 1ª região.

Art. 3º. Designar o defensor público substituto **DAVID ALEXANDRE DE SANTANA BEZERRA**, lotado na 1ª Região, para a 19ª Defensoria Pública de Substituição da 1ª região.

Art. 4º. Designar a defensora pública substituta **ELEONORA LAURINDO DE SOUZA NETTO**, lotada na 1ª Região, para a 9ª Defensoria Pública de Substituição da 1ª região.

Art. 5º. Designar o defensor público substituto **GUILHERME TONIN DO NASCIMENTO**, lotado na 1ª Região, para a 7ª Defensoria Pública de Substituição da 1ª região.

Art. 6º. Designar a defensora pública substituta **MARCELA FERNANDES PEREIRA**, lotada na 1ª Região, para a 8ª Defensoria Pública de Substituição da 1ª região.

Art. 7º. Designar a defensora pública substituta **MARISA FONSECA BARBOSA**, lotada na 1ª Região, para a 5ª Defensoria Pública de Substituição da 1ª região.

Art. 8º. Designar o defensor público substituto **RICARDO ALVES DE GÓES**, lotado na 1ª Região, para a 4ª Defensoria Pública de Substituição da 1ª região.

4ª REGIONAL

NÚCLEOS DE ATENDIMENTO INICIAL

Art. 9º. Designar a defensora pública substituta **JEANE GAZARO MARTELLO**, lotada na 4ª Região, para atuar em substituição na 1ª Defensoria Pública da 4ª região.

Parágrafo único. Nos termos da Resolução DPG nº 238/2024, fica a defensora pública mencionada no *caput* designada extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, para elaborar as iniciais das áreas cível e de fazenda pública referentes aos atendimentos realizados pela 19ª Defensoria Pública da 4ª região, a partir de 24 de junho de 2024.

CASTRO

Art. 10. Designar a defensora pública substituta **BÁRBARA MORSELLI CAVALLO**, lotada na 4ª Região, para atuar em substituição na 17ª Defensoria Pública da 4ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do art. 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 19ª Defensoria Pública da 4ª região.

Art. 11. Designar a defensora pública substituta **PAULA VOLACO GONZALEZ**, lotada na 4ª Região, para atuar em substituição na 18ª Defensoria Pública da 4ª região.

PONTA GROSSA

Art. 12. Designar a defensora pública substituta **RAÍSA BAKKER DE MOURA**, lotada na 4ª Região, para atuar em substituição na 8ª Defensoria Pública da 4ª região e, em designação extraordinária, para a 12ª Defensoria Pública da 4ª região.

Art. 13. Designar o defensor público substituto **GUSTAVO HENRIQUE GONÇALVES DE ALMEIDA FILHO**, lotado na 4ª Região, para a 1ª Defensoria Pública de Substituição da 4ª região, para atuar em substituição na 7ª Defensoria Pública da 4ª Região e, em designação extraordinária, para a 12ª Defensoria Pública da 4ª região.

5ª REGIONAL

CASCAVEL

Art. 14. Designar a defensora pública substituta **BRUNA FONSECA CORREA MONCAVO**, lotada na 5ª Região, para a 1ª Defensoria Pública de Substituição da 5ª região, para atuar em substituição na 11ª Defensoria Pública da 5ª região para os feitos de infância e juventude cível.

Art. 15. Designar o defensor público substituto **LUCIANO ROBERTO GULART CABRAL JÚNIOR**, lotado na 5ª Região, para atuar em substituição na 11ª Defensoria Pública da 5ª região para os feitos de infância e juventude infracional.

Art. 16. Designar a defensora pública substituta **REGIANE GARCIA DE SOUZA**, lotada na 5ª Região, para atuar em substituição na 5ª Defensoria Pública da 5ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do art. 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 7ª Defensoria Pública da 5ª região.

Art. 17. Designar o defensor público substituto **RICARDO SANTI FISCHER**, lotado na 5ª Região, para atuar em substituição na 9ª Defensoria Pública da 5ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do art. 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 10ª Defensoria Pública da 5ª região.

6ª REGIONAL

FOZ DO IGUAÇU

Art. 18. Designar o defensor público substituto **CAINAN ANJOS MEIRA**, lotado na 6ª Região, para atuar em substituição na 13ª Defensoria Pública da 6ª Região.

Art. 19. Designar a defensora pública substituta **LOUIZI SOUZA BARROS DE OLIVEIRA**, lotada na 6ª Região, para atuar em substituição na 6ª Defensoria Pública da 6ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do art. 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 7ª Defensoria Pública da 6ª região.

Art. 20. Designar a defensora pública substituta **RAFAEL JORGETTO FELIX**, lotada na 6ª Região, para atuar em substituição na 5ª Defensoria Pública da 6ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do art. 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 4ª Defensoria Pública da 6ª região.

7ª REGIONAL

GUARAPUAVA

Art. 21. Designar o defensor público substituto **FELIPE GRINGS DIAS**, lotado na 4ª Região, para a 1ª Defensoria Pública de Substituição da 7ª região, para prestar assistência qualificada à vítima de violência doméstica e familiar nas varas criminais de Guarapuava, bem como para a propositura de demandas relacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná na comarca de

Guarapuava e para atuar nos casos de tráfico de drogas de competência das varas criminais de Guarapuava.

Art. 22. Designar a defensora pública substituta **JÉSSICA SACCHI RIBEIRO**, lotada na 7ª Região, para atuar em substituição na 7ª Defensoria Pública da 7ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do art. 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 6ª Defensoria Pública da 7ª região.

8ª REGIONAL

FRANCISCO BELTRÃO

Art. 23. Designar o defensor público substituto **GUILHERME JOSÉ SILVA**, lotado na 8ª Região, para atuar em substituição na 5ª Defensoria Pública da 8ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do art. 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 6ª Defensoria Pública da 8ª região para os feitos de família, sucessões e registros públicos.

Art. 24. Designar a defensora pública substituta **MARIANE GUIMARÃES DOS SANTOS**, lotada na 8ª Região, para atuar em substituição na 4ª Defensoria Pública da 8ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do art. 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 6ª Defensoria Pública da 8ª região para os feitos de família, sucessões e registros públicos.

PATO BRANCO

~~**Art. 25.** Designar o defensor público substituto **GIOVANI FRANCISCO DA SILVA ROSA**, lotado na 8ª Região, para atuar em substituição na 9ª Defensoria Pública da 8ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do art. 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 10ª Defensoria Pública da 8ª região para os feitos de família, sucessões e registros públicos.~~

Art. 25. Designar o defensor público substituto **GIOVANI FRANCISCO DA SILVA ROSA**, lotado na 8ª Região, para atuar em substituição na 9ª Defensoria Pública da 8ª região. ([Redação dada pela Resolução DPG 261/2024](#))

Art. 26. Designar a defensora pública substituta **GABRIELA RUZZENE**, lotada na 8ª Região, para atuar em substituição na 11ª Defensoria Pública da 8ª região.

~~**Art. 27.** Designar a defensora pública substituta **HELENA LEONARDI DE FRANCESCHI**, lotada na 8ª Região, para atuar em substituição na 10ª Defensoria Pública da 8ª região para os feitos de infância e juventude.~~

Art. 27. Designar a defensora pública substituta **HELENA LEONARDI DE FRANCESCHI**, lotada na 8ª Região, para atuar em substituição na 10ª Defensoria Pública da 8ª região. ([Redação dada pela Resolução DPG 261/2024](#))

9ª REGIONAL

NÚCLEOS DE ATENDIMENTO INICIAL

~~**Art. 28.** Designar a defensora pública substituta **JULIA ARPINI LIEVORE**, lotada na 9ª Região, para atuar em substituição na 1ª Defensoria Pública da 9ª região.~~

Art. 28. Designar a defensora pública substituta **JULIA ARPINI LIEVORE**, lotada na 9ª Região, para atuar em substituição na 1ª Defensoria Pública da 9ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do art. 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 5ª Defensoria Pública da 9ª região para os feitos das 1ª e 2ª Varas Cíveis e da Fazenda Pública, do Juizado Especial da Fazenda Pública e da respectiva Turma Recursal da comarca de Cornélio Procópio. (Redação dada pela Resolução DPG 261/2024)

CORNÉLIO PROCÓPIO

Art. 29. Designar a defensora pública substituta **MARIA LUIZA LOPEZ VALVERDE**, lotada na 9ª Região, para atuar em substituição na 4ª Defensoria Pública da 9ª região.

~~**Art. 30.** Designar a defensora pública substituta **RAÍSSA DIAS ZAIA**, lotada na 9ª Região, para atuar em substituição na 3ª Defensoria Pública da 9ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do art. 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 5ª Defensoria Pública da 9ª região.~~

Art. 30. Designar a defensora pública substituta **RAÍSSA DIAS ZAIA**, lotada na 9ª Região, para atuar em substituição na 3ª Defensoria Pública da 9ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do art. 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 5ª Defensoria Pública da 9ª região apenas para a tabelaridade da 4ª Defensoria Pública da regional. (Redação dada pela Resolução DPG 261/2024)

10ª REGIONAL

APUCARANA

Art. 31. Designar a defensora pública substituta **THAIS RODRIGUES DE LIMA PEREIRA**, lotada na 10ª Região, para atuar em substituição na 5ª Defensoria Pública da 10ª região.

JANDAIA DO SUL

Art. 32. Designar a defensora pública substituta **GABRIELA VIZEL GOMES**, lotada na 10ª Região, para atuar em substituição na 7ª Defensoria Pública da 10ª região.

11ª REGIONAL

CAMPO MOURÃO

Art. 33. Designar a defensora pública substituta **MARIA JULIA GONCALVES**, lotada na 11ª Região, para atuar em substituição na 3ª Defensoria Pública da 11ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do artigo 4º da Lei

Estadual 21.581/2023, para a 5ª Defensoria Pública da 11ª região para os feitos de infância e juventude.

Art. 34. Designar o defensor público substituto **RAFAEL DOS SANTOS GUIMARÃES**, lotado na 11ª região, para atuar em substituição na 5ª Defensoria Pública da 11ª região para os feitos de família, sucessões e registros públicos, e em designação extraordinária para o fim de cumprimento do artigo 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 4ª Defensoria Pública da 11ª região.

12ª REGIONAL

NÚCLEOS DE ATENDIMENTO INICIAL

Art. 35. Designar a defensora pública substituta **MARIANA TEIXEIRA DA SILVA**, lotada na 12ª Região, para atuar em substituição na 1ª Defensoria Pública da 12ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do artigo 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 11ª Defensoria Pública da 12ª região para os feitos de família, sucessões e registros públicos.

UMUARAMA

Art. 36. Designar a defensora pública substituta **MAJOÍ COQUEMALLA THOMÉ**, lotada na 12ª Região, para atuar em substituição na 6ª Defensoria Pública da 12ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do artigo 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 2ª Defensoria Pública da 12ª região.

Art. 37. Designar o defensor público substituto **PEDRO BRUZZI RIBEIRO CARDOSO**, lotado na 12ª Região, para atuar em substituição na 9ª Defensoria Pública da 12ª região.

13ª REGIONAL

NÚCLEOS DE ATENDIMENTO INICIAL

Art. 38. Designar o defensor público substituto **GABRIEL ANTONIO SCHMITT ROQUE**, lotado na 13ª Região, para atuar em substituição na 1ª Defensoria Pública da 13ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do artigo 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 4ª Defensoria Pública da 13ª região para os feitos de família, sucessões e registros públicos.

PARANAÍ

Art. 39. Designar o defensor público substituto **GUILHERME DE SOUSA REBELO**, lotado na 13ª Região, para atuar em substituição na 3ª Defensoria Pública da 13ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do artigo 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 4ª Defensoria Pública da 13ª região para os feitos de infância e juventude.

14ª REGIONAL

NÚCLEOS DE ATENDIMENTO INICIAL

Art. 40. Designar o defensor público substituto **ISRAEL BRESOLA JUNIOR**, lotado na 14ª Região, para atuar em substituição na 1ª Defensoria Pública da 14ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do art. 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 6ª Defensoria Pública da 14ª região.

Parágrafo único. Fica o defensor público mencionado no *caput* designado extraordinariamente para atuar em substituição na 4ª Defensoria Pública da 14ª região para os feitos de infância e juventude.

UNIÃO DA VITÓRIA

Art. 41. Designar o defensor público substituto **FABIANO AUGUSTO MALAGHINI**, lotado na 14ª Região, para atuar em substituição na 5ª Defensoria Pública da 14ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do art. 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 4ª Defensoria Pública da 14ª região para os feitos de família, sucessões e registros públicos.

§1º. Fica o defensor público mencionado no *caput* designado extraordinariamente para atuar em substituição na 2ª Defensoria Pública da 14ª região, suspendendo temporariamente a atribuição para atuação na fase de plenário de Júri na comarca de União da Vitória a partir do mês de agosto de 2024.

§2º. Ficam os defensores públicos lotados na 14ª região designados extraordinariamente para atuação junto ao Plenário do Tribunal do Júri de União da Vitória, em rodízio a ser organizado pela Coordenadoria de Sede, até o final de julho de 2024.

Art. 42. Designar o defensor público substituto **HUGO ZAQUEO ZAMARRENHO**, lotado na 14ª Região, para atuar em substituição na 4ª Defensoria Pública da 14ª região para os feitos de família, sucessões e registros públicos e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do art. 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 3ª Defensoria Pública da 14ª região.

15ª REGIONAL

NÚCLEOS DE ATENDIMENTO INICIAL

Art. 43. Designar a defensora pública substituta **INGRID LIMA VIEIRA**, lotada na 15ª Região, para atuar em substituição na 1ª Defensoria Pública da 15ª região.

ANTONINA, MORRETES E PONTAL DO PARANÁ

Art. 44. Designar a defensora pública substituta **MARIA LUIZA FURBINO DE NOVAES GOMES**, lotada na 15ª Região, para atuar em substituição na 4ª Defensoria Pública da 15ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do art. 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 16ª Defensoria Pública da 15ª região.

Art. 45. Designar a defensora pública substituta **ANA CAROLINA DE ARAUJO MESQUITA**, lotada na 15ª Região, para atuar em substituição na 6ª Defensoria Pública da 15ª região para os feitos da área cível de Antonina e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do art. 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 3ª e para a 5ª Defensorias Públicas da 15ª região.

GUARATUBA E MATINHOS

Art. 46. Designar a defensora pública substituta **GABRIELA GEBRAN SCHIRMER**, lotada na 15ª Região, para atuar em substituição na 11ª Defensoria Pública da 15ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do art. 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 7ª Defensoria Pública da 15ª região.

Art. 47. Designar o defensor público substituto **VINÍCIUS DE GODEIRO MARQUES**, lotado na 15ª Região, para atuar em substituição na 8ª Defensoria Pública da 15ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do art. 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 10ª Defensoria Pública da 15ª região.

PARANAGUÁ

Art. 48. Designar a defensora pública substituta **ALANA DOS SANTOS TELES**, lotada na 15ª Região, para atuar em substituição na 14ª Defensoria Pública da 15ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do art. 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 17ª Defensoria Pública da 15ª região.

Art. 49. Designar a defensora pública substituta **ANA MARIA COUTO GONTIJO**, lotada na 15ª Região, para atuar em substituição na 18ª Defensoria Pública da 15ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do art. 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 6ª Defensoria Pública da 15ª região para os feitos da área cível de Pontal do Paraná e para a 9ª Defensoria Pública da 15ª região.

Art. 50. Designar o defensor público substituto **SAYMON DE OLIVEIRA FERREIRA**, lotado na 15ª Região, para atuar em substituição na 15ª Defensoria Pública da 15ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do art. 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 12ª Defensoria Pública da 15ª região.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Esta resolução consolida as designações, ficando mantidas as férias, licenças e outros afastamentos concedidos em atos diversos pela Defensoria Pública-Geral ou outro órgão competente.

Art. 52. O conteúdo das defensorias públicas de substituição da 1ª região será especificado, com as respectivas designações, em ato em apartado.

Art. 53. Mantém-se em vigor as designações extraordinárias realizadas pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral, pela Segunda Subdefensoria Pública-Geral e pela Defensoria Pública-Geral, salvo se por outro ato perderem seus efeitos ou forem revogadas.

Art. 54. O conteúdo das Defensorias Públicas pode ser consultado nos anexos da Deliberação CSDP 001/2024.

Art. 55. Esta Resolução produz efeitos retroativos a partir de 17 de junho de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná